



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017/PMO/SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS, E PAULO ALFONSO BENTES SIQUEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 5924382 PC/PA E CPF. Nº 146.953.402-91, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91.

CONTRATADO

PAULO ALFONSO BENTES SIQUEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 5924382 PC/PA e CPF. Nº 146.953.402-91, residente na Rua Graciliano Negreiro, nº 110 Casa "C", Bairro Cidade Nova – CEP: 68.250-000, Óbidos – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017/PMO/SEMED, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão presencial nº 021/2017/PMO/SEMED.

1- DO OBJETO

R. Siqueira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



1.1. Contratação de Pessoa Física especializada para executar o serviço de locação de transporte de cargas e passageiros por meio de Veículo automotor e embarcação (lancha/barco), incluindo condutores devidamente habilitados para transporte de pessoas, materiais, documentos e cargas; manutenção preventiva e corretiva; e demais encargos, exceto fornecimento de combustível, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no exercício de 2017..

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução da locação observará o disposto no termo de referência, demais cláusulas e condições do edital de licitação do Pregão Presencial n/ 021/2017/PMO/SEMED, cláusulas deste contrato, bem como ordem de serviço emitida pela SEMED.

3 - DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.580,00 (Um mil, quinhentos e oitenta reais) mensais, totalizando R\$ 6.320,00 (Seis Mil, trezentos e vinte reais) pra quatro meses, de acordo com os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o ITEM 05 - LOTE 01 – MOTO, A PARTIR DE 125 CILINDRADAS; INCLUÍDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (ANO MINIMO 2014).

4 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

2525 – Fundo Municipal de Educação;
12.122.0401.2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

11.361.0401.2060 – Manutenção de Programa Salário Educação - QSE
33903600 – Outros Serviços de Terceiros Física.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos pelo contratante ocorrerão somente em decorrência das obrigações assumidas por emissões de requisições e serão efetuados em até o dia 10 de cada mês vencido, após a apresentação das Notas de Serviços nas sedes das secretarias solicitantes, devidamente datadas e atestadas pelo setor competente.

Biquinho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



5.2. Só serão pagos os referidos valores mediante nota fiscal que será submetida a avaliação de sua veracidade e folha de frequência.

5.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota de serviços, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

5.4. As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.5. A contratada apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês.

5.6. O gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.7. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.8. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.

5.9. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o contratante.

6 - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

6.2. O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador.

7.2. Apanhar os profissionais nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

7.3. Tratar com cortesia os profissionais e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

7.4. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos profissionais que realizarão as visitas ou a terceiros, por dolo ou culpa;

Biquinho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



- 7.5. Cumprir as determinações da **CONTRATANTE**;
- 7.6. Manter os veículos automotores e embarcação sempre limpas e em plenas condições de uso e de segurança, devendo ser realizadas revisões e manutenções periódicas;
- 7.7. Submeter seu veículo automotor ou embarcação (conforme o caso) às vistorias técnicas periodicamente e quando determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 7.8. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 7.9. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- 7.10. Manter a efetividade do serviço, substituindo a embarcação ou veículo automotor (conforme o caso) por outro sempre que se fizer necessário;
- 7.11. Manter o veículo automotor ou a embarcação que prestará o serviço, em plenas condições de uso e segurança de acordo com a legislação pertinente.
- 7.12. Entregar, mensalmente, à **CONTRATANTE** uma planilha constando seus dados, os dias de transporte realizados no mês, os trajetos percorridos. A referida planilha deverá estar assinada pela **CONTRATADA**.
- 7.13. Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da embarcação ou veículo automotor (conforme o caso) incluindo peças de reposição.
- 7.14. A **CONTRATADA** deverá manter seguro obrigatório e de responsabilidade civil sempre em vigor durante a realização do transporte, mantendo também sempre devidamente atualizada a documentação da embarcação ou do veículo automotor (conforme o caso) devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**.
- 7.15. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento das ordens de serviço;
- 7.16. A pessoa física contratada fica obrigada e responsável pela observância às exigências do Código Nacional de Trânsito ou Marinha Mercante (conforme o caso).
- 7.17. Durante o percurso, não será permitido uso de droga e de bebidas alcoólicas dentro do veículo;
- 7.18. Zelar pela carga transportada e pela segurança dos passageiros.
- 7.19. A pessoa física contratada fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA) e principalmente produtos perigosos (inflamáveis).
- 7.20. Em caso de quebra ou qualquer avaria nos veículos automotores ou embarcações (conforme o caso), a pessoa física contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços contratados;
- 7.21. Os veículos automotores ou embarcações (conforme o caso) deverão possuir equipamentos de segurança como: Extintores de incêndio do Co2 e Pó Químico (dentro da validade estabelecida por lei federal/normativas), caixa de materiais para primeiros socorros, Coletes Salva Vidas e bóias salva-vidas (dentro da validade estabelecida por lei federal/normativas) em número de acordo com o estabelecido pelas Normas da Autoridade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



Marítima - NORMAM, bem como, cintos de segurança em número igual à lotação e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN/DETRAN/INMETRO;

7.22. A pessoa física Contratada fica obrigada a manter os veículos automotivos ou embarcações (conforme o caso), equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

7.23. Estar disponível para realizar as viagens todos os dias da semana (segunda a sexta) incluído os finais de semanas (sábado e domingo), obedecendo às ordens de serviços e interesses da SEMED.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento da contratada de acordo com os prazos estabelecidos em contrato;
- b) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da execução dos serviços;
- c) proceder a emissão das ordens de serviços em tempo hábil;
- d) Comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto deste contrato.
- e) Proceder a fiscalização por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do serviço.
- f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em partes, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficiente ou inadequados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- i) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- j) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. À Pessoa Física **CONTRATADA**, não será admitida subcontratação, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

10- DOS SERVIÇOS:

10.1. A **Pessoa Física Contratada** deverá iniciar os serviços de acordo com as necessidades da SEMED no prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço;

10.2. Todos os roteiros e horários estão sujeitos à alteração unilateral por parte da SEMED e, sempre que necessário, será comunicada ao contratado prestador do serviço, que deverá acatar imediatamente a nova determinação.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



10.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da contratada.

10.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado, sob pena de rescisão da presente avença.

10.3. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir do contratado, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos encargos tributários, fiscais entre outros.

11 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO:

11.1. A emissão de requisições e fiscalização da locação será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e por servidores designados nos termos da Lei nº. 8.666/93, cabendo a eles:

- a) emitir as requisições para a execução do objeto desta licitação.
- b) solicitar à contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o a contratada.
- d) emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- f) agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do fornecimento.

11.2. É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

11.3. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir os veículos que apresentarem defeitos de modo a não interromper a execução dos serviços.

11.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Biguina



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



11.1. O local, prazo e condições de execução dos serviços serão os mesmos constantes no item 7 deste contrato e no termo de referência do edital no quais constam todas as especificações a serem executadas bem como todas as condições para a execução do serviço.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada.

14.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

15 - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 021/2017/PMO/SEMED

16 - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



16.1. A vigência do presente contrato e o início do fornecimento dos objetos serão de **28/08/2017** a **28/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 57 da lei n/ 8.666/93.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos(PA), 28 de agosto de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito de Óbidos
CONTRATANTE

Paulo Alfonso Bentes Siqueira
PAULO ALFONSO BENTES SIQUEIRA
CPF. Nº 146.953.402-91
CONTRATADO

1 – TESTEMUNHA: *Rosideire Cardoso Palha* CPF: *728202842-72*

2 – TESTEMUNHA: *Francis Couto Taveiras Filho* CPF: *517.276.842-49*